

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 27 NOVEMBRO, DE 2025

EDIÇÃO 1.972/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 73 /2025

Processo Administrativo nº 147 /2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, COM INCLUSÃO DE MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FAXINAL, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026., conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08:00** horas do dia 12 de dezembro de 2025

INÍCIO DA DISPUTA: às **08:30** horas do dia 12 de dezembro de 2025 .

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8006 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 27 de novembro de 2025 .

ELISÂNGELA PINHEIRO DOS SANTOS
PREGOEIRA



EDITAL ACESSE AQUI



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 27.11.2025
17:05:10 -03

EXECUTIVO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 510/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/1978, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA),

RESOLVER:

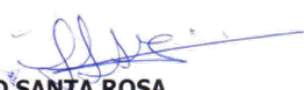
Art. 1º - Designar a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de constituição da CIPA, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **Angelica Moreira da Silva, Matrícula – 201060, Assistência Social;**
- Secretária: **Silvia Catarina Bocado Justus, Matrícula – 200833, Fonoaudióloga;**
- Membro: **Michael Rodolfo Bento, Matrícula – 201071, Fiscal Municipal.**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral terá as atribuições previstas no item 5.38 da NR-5, incluindo a convocação de eleições, inscrição de candidatos, apuração de votos e divulgação de resultados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 28 de novembro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL****DECRETO Nº 13.217 / 2025**

Sumula: Nomeia Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) do Município de Faxinal/PR, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL – PARANÁ, COM FULCRO NO ARTIGO 73, PARÁGRAFO 1º, VI, DA LEI ORGÂNICA, E

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2.103/2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, social e ambiental e dá outras providências no âmbito do Município de Faxinal.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída o **CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CMCTI) DO MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR**, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

TITULAR	Marcus Wielewski
SUPLENTE	Darcírio Correa Júnior

II – REPRESENTANTE INDICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL:

TITULAR	Édi Willian Moreira dos Santos
SUPLENTE	Íria Stein Siena

**ICP
Brasil**

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 27.11.2025
17:05:10 -03



**III – REPRESENTANTE INDICADO PELO SINDICATO PATRONAL RURAL:**

TITULAR	Alfredo Alves Miguel Junior
SUPLENTE	Washington Luiz Sant'Ana Ribas

TITULAR	Fátima Mohamed Baidun
SUPLENTE	Alcindo Benedito Aranha

TITULAR	Luiz Manoel Alves da Silva
SUPLENTE	Alberto Arrigo Filho

III – REPRESENTANTE DA FACULDADE UNICESUMAR:

TITULAR	Jônatas de Lima Amaral
SUPLENTE	Jeferson Luiz Amaral

IV – REPRESENTANTE DA FACULDADE POLO UAB:

TITULAR	Rafaela Aparecida Zielinski Ribeiro
SUPLENTE	Guilherme de Maia Carreira

V – REPRESENTANTE DA ACEF – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FAXINAL

TITULAR	Larissa Siqueira Pires
SUPLENTE	Marcelo Felipe Ferri Souza

VI – REPRESENTANTE DO SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL:

TITULAR	Ana Paula Miyagi
SUPLENTE	Luiz Manoel Alves Filho

VII – REPRESENTANTE DO SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

TITULAR	Joelma Barbosa Katto
SUPLENTE	Tiago Cunha

VIII – REPRESENTANTE DO IDR – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

TITULAR	André Luiz Alves Miguel
SUPLENTE	Luiz Carlos de Castro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (27/11/2025).


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL**

DECRETO N° 13.218/2025

Sumula: Nomeia Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do Município de Faxinal/PR, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL – PARANÁ, COM FULCRO NO ARTIGO 73, PARÁGRAFO 1º, VI, DA LEI ORGÂNICA, E

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2.439/2025, que dispõe sobre Política de Incentivos Industriais, Comércio e Serviços do Município de Faxinal.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR**, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES:

TITULAR	Eduardo Vicentini Cantagallo
SUPLENTE	Guilherme Sena de Souza

II – REPRESENTANTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO:

TITULAR	Robson Aparecido Wielewski
SUPLENTE	Célia Maria da Silva Camacho

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

TITULAR	Marcus Wielewski
SUPLENTE	Oliveira Machado de Oliveira

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

TITULAR	Marcos de Freitas da Costa
SUPLENTE	Anderson Fernando Pasqualini



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 27.11.2025
17:05:10 -03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL****V – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

TITULAR	Claudio Fernandes de Oliveira Neto
SUPLENTE	Urbano Rosney Siqueira

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

TITULAR	Reginaldo Antônio Pavesi
SUPLENTE	Denise Loures

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. Decreto 12.755/2025, de 05/05/2025.

Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (27/11/2025).


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL**LEI N° 2.449/2025**

SÚMULA: *Cria o Conselho Municipal da Juventude de Faxinal – CONSEJUFAX, institui a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU FAX, cria o Fundo Municipal da Juventude de Faxinal – FUNJUVE FAX, e dá outras providências.*

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FAXINAL**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Faxinal – CONSEJUFAX, órgão consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de promover e ampliar a participação popular nas ações governamentais voltadas à juventude.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, inclusive.

Capítulo I – Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Faxinal – CONSEJUFAX:

I. Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





- II. Acompanhar a elaboração e avaliar instrumentos de planejamento orçamentário do Município, solicitando modificações necessárias à consecução da política de juventude, bem como analisar a aplicação dos recursos correspondentes;
- III. Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;
- IV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis; V. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados à juventude; VI. Inscrever entidades governamentais e não governamentais de defesa dos direitos da juventude, conforme critérios legais, mantendo cadastro atualizado;
- VII. Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao atendimento de seus objetivos;
- VIII. Avaliar e fiscalizar os serviços prestados por órgãos governamentais e não governamentais em defesa dos direitos dos jovens, indicando medidas adequadas;
- IX. Receber petições, denúncias, reclamações ou notícias de desrespeito aos direitos dos jovens, protegendo informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando aos órgãos competentes;
- X. Convocar a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJUFAX e estabelecer normas de funcionamento em regulamento interno aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros;
- XI. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno, mediante maioria absoluta dos conselheiros;
- XII. Propor ao Executivo a capacitação dos conselheiros membros;
- XIII. Elaborar o Plano Municipal de Juventude, em consonância com diretrizes estaduais e nacionais, estabelecendo metas e prioridades para equidade e integração dos jovens;
- XIV. Analisar e acompanhar programas e ações governamentais para execução do Plano Municipal de Juventude, em conformidade com o Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;
- XV. Propor mecanismos de garantia da participação social nas políticas públicas de juventude;
- XVI. Promover articulação com movimentos de juventude, conselhos setoriais e fóruns, ampliando a cooperação e estratégias para equidade e participação social;
- XVII. Criar comissões técnicas permanentes e temporárias;
- XVIII. Integrar e seguir diretrizes do Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, nos termos da Lei Federal nº 12.852/2013.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 27.11.2025
17:05:10 -03



Capítulo II – Da Constituição e da Composição

Art. 3º - O CONSEJUFAX será composto de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I. Sete (7) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público: a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social; b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esportes; c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura; d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Turismo; e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II. Sete (7) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil: a) 1 (um) da Pastoral da Juventude ou entidade similar da Igreja Católica; b) 1 (um) de movimentos de juventude das Igrejas Evangélicas; c) 1 (um) das Escolinhas Esportivas; d) 1 (um) de entidades representativas de jovens; e) 2 (dois) de grêmios estudantis; f) 1 (um) representante de pessoas com deficiência.

§ 1º A indicação dos representantes do Poder Público será feita pelo respectivo órgão; os representantes da sociedade civil serão eleitos na forma do Regimento Interno e Conferência Municipal, e todos serão nomeados por Decreto do Prefeito.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Presidente do CONSEJUFAX, detentor do voto de qualidade, será eleito alternadamente dentre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 4º - Perderá a representação no CONSEJUFAX a entidade não governamental que:

- I. For extinta;
- II. Apresentar funcionamento irregular, devidamente comprovado, tornando incompatível a representação;
- III. Tiver representante com três faltas consecutivas ou cinco intercaladas não justificadas durante o mandato.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Capítulo III – Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º - O CONSEJUFAX possuirá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II. Secretário Executivo, indicado pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, sujeito à aprovação;
- III. Comissões de trabalho constituídas nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º - A Diretoria Executiva será eleita na primeira reunião após a posse, pela maioria absoluta dos titulares, ou suplentes em caso de ausência.

Art. 7º - Será respeitada alternância entre representantes governamentais e não governamentais na eleição para Presidente e Vice-Presidente, cujo mandato será de dois (2) anos.

Art. 8º - A participação dos membros será não remunerada, considerada de relevante interesse público e justificando ausências em razão das atividades do CONSEJUFAX.

Art. 9º - A organização e funcionamento do CONSEJUFAX serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º - As deliberações do CONSEJUFAX, inclusive o Regimento Interno, serão publicadas por resolução e homologadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Todas as reuniões ou atividades do CONSEJUFAX serão públicas, abertas à participação popular e com divulgação prévia.

Art. 11º - O CONSEJUFAX reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar participantes externos de notório reconhecimento em políticas públicas de juventude.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





TÍTULO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CONFEJUFAX

Art. 12º - Fica instituída a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJUFAX, instância de participação social e articulação entre governo e sociedade civil para avaliação e proposição de políticas públicas de juventude.

§ 1º Compete à CONFEJUFAX aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas do Plano Nacional de Juventude e Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852/2013, e de suas revisões.

§ 2º A Conferência será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou órgão sucessor, reunindo-se ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente a critério do CONFEJUFAX.

§ 3º A data da Conferência observará, além das convocações municipais, o calendário das Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

§ 4º A CONFEJUFAX será precedida de Pré-Conferências, conforme Regimento Interno.

§ 5º Os delegados da sociedade civil serão eleitos nas Pré-Conferências, nos termos do Regimento Interno.

TÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FAXINAL – FUNJUVEFAX

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Faxinal – FUNJUVEFAX, de caráter público, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, destinado a financiar programas, projetos e ações para a juventude, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo único. O FUNJUVEFAX será representado, junto à Receita Federal, pelo Secretário Municipal de Promoção Social.

Art. 14º - O FUNJUVEFAX é o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas para juventude, com recursos destinados a programas, projetos e ações de juventude.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 27.11.2025
17:05:10 -03



Parágrafo único. É vedado o uso de recursos para despesas administrativas ou não vinculadas à área de atuação do Fundo.

Art. 15º - Constituem receitas do FUNJUVEFAX:

- I. Previsão orçamentária anual (LOA) do Município;
- II. Transferências voluntárias da União ou Estado;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produtos de suas finalidades institucionais;
- V. Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Devolução de recursos por incumprimento de prestações de contas;
- VII. Saldos de exercícios anteriores; VIII. Outras receitas legalmente incorporadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação, o Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Executivo para publicação.

Art. 17º - Os representantes da sociedade civil, na primeira composição do Conselho, serão convidados interinamente até a eleição definitiva na 1ª CONFEJUFAQ, a ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 26 de novembro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 27.11.2025
17:05:10 -03



LEI N° 2.450/2025

SÚMULA: *Dispõe sobre procedimentos para instalação de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte referente ao Sinal 5 G, de acordo com as normas da ANATEL, no âmbito do Município de Faxinal e dá outras providências.*

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei disciplina o procedimento para a instalação, no Município de Faxinal, de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastradas, autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta Lei às infraestruturas destinadas ao suporte de radares militares e civis com finalidade de defesa ou controle de tráfego aéreo, as quais obedecerão à sua regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei, observam-se as seguintes definições:

- I – Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e meios necessários à realização de comunicação que emitem radiofrequências, incluindo acessórios e periféricos;
- II – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: instalações transitórias com equipamentos de radiofrequência para transmissão de sinais;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





III – Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: equipamentos de radiofrequência de pequenas dimensões, dispostos de forma a atender critérios de baixo impacto visual, nos termos da legislação federal;

IV – Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para suportar redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, superfícies e estruturas suspensas;

V – Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI – Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII – Torre: infraestrutura vertical em treliça, podendo ser autosuportada ou estaiada;

VIII – Poste: infraestrutura vertical, cônica e autosuportada, de concreto ou aço, para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX – Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura voltada a transmissão elétrica ou iluminação pública, podendo também receber equipamentos de telecomunicações;

X – Antena: dispositivo para irradiar ou captar ondas eletromagnéticas;

XI – Instalação Externa: local não confinado, como torres, fachadas, topos de edifícios;

XII – Instalação Interna: local interno, como interior de edifícios, túneis, etc.

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – O sistema nacional de telecomunicações é considerado de utilidade pública e relevante interesse social;

II – A regulamentação e fiscalização técnica das redes de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município impor condicionamentos que afetem tecnologia ou qualidade do serviço;

III – A atuação municipal não poderá comprometer as condições e prazos exigidos ou contratados pela União para os serviços de telecomunicações.

Art. 4º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte são consideradas equipamentos urbanos, bens de utilidade pública e interesse social, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso do solo, nos termos desta Lei e da legislação federal correlata.

§ 1º Em bens privados, a instalação depende de autorização do proprietário ou do legítimo possuidor.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





§ 2º Em bens públicos, a instalação depende de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso a ser outorgada pelo órgão competente, observadas as condições de ocupação e as normas municipais.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a outorga será não onerosa, conforme legislação federal.

§ 4º Os equipamentos das infraestruturas de suporte e ETRs não serão considerados área construída para fins de uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Art. 5º. A instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR está condicionada a prévio cadastramento junto ao Município de Faxinal, instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão;
- II – Projeto executivo e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- III – Contrato social e CNPJ da Detentora;
- IV – Documento comprobatório da autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução e/ou projeto;
- VI – Comprovante de pagamento da taxa municipal pertinente;
- VII – Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou laudo atestando conformidade com gabarito de altura estabelecido pelo Comando da Aeronáutica, quando pertinente.

§ 1º O cadastramento é autodeclaratório e constitui autorização municipal, produzindo efeitos no ato do protocolo, salvo informações inverídicas.

§ 2º A taxa de cadastramento será reajustada anualmente pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

§ 3º O cadastramento será renovado a cada 10 (dez) anos ou sempre que houver modificação substancial da infraestrutura instalada.

§ 4º A mera modernização tecnológica, remanejamento ou substituição por componentes similares não caracterizará modificação exigente de novo cadastro.

Art. 6º. Prescindem do cadastramento prévio, exigindo apenas comunicação à Administração em até 60 (sessenta) dias após a instalação:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





- I – Compartilhamento de infraestrutura previamente cadastrada;
- II – Instalação de ETR móvel;
- III – Instalação externa de ETR de pequeno porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de pequeno porte está sujeita apenas à autorização do proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 7º. Na hipótese de supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou imóvel tombado, o licenciamento será expedido em expediente único e simplificado, consultando-se os demais órgãos, que deverão se manifestar em 60 dias.

§ 1º O pedido será instruído com: requerimento, projeto executivo, contrato social e CNPJ, autorização do proprietário, ART, atestado técnico de conformidade e comprovante de pagamento da taxa.

§ 2º O licenciamento ambiental, se necessário, tramitará integrado ao urbanístico.

§ 3º Não havendo manifestação dos órgãos no prazo fixado, a Prefeitura expedirá a licença com base nas declarações e atestados técnicos apresentados, sem prejuízo da fiscalização posterior.

CAPÍTULO III RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Para proteção da paisagem urbana, a instalação da infraestrutura de suporte deverá respeitar o recuo mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, lateral e de fundos, contados a partir do eixo (para postes) ou da face externa da base (para torres).

§ 1º Poderá ser autorizada exceção, mediante justificativa técnica sobre inviabilidade e eventual prejuízo da cobertura local.

§ 2º As restrições não se aplicam à instalação no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos deverá respeitar recuo mínimo de 1,5m das divisas do lote.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Art. 10º. A instalação de estruturas com containers e mastros no topo ou fachadas de edificações não pode ultrapassar os limites verticais do lote vizinho, se a edificação ocupar todo o seu lote.

Art. 11º. Os equipamentos da ETR deverão receber tratamento acústico, quando necessário, para que o ruído não ultrapasse limites legais.

Art. 12º. O compartilhamento das infraestruturas observará as normas federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13º. Nenhuma ETR, ETR móvel ou de pequeno porte poderá ser instalada sem cadastro ou licença nos termos desta Lei, salvo as exceções previstas neste diploma.

Art. 14º. Compete à Secretaria Municipal competente, diretamente ou por subprefeituras, fiscalizar o cumprimento desta Lei, de ofício ou mediante denúncia.

Art. 15º. O descumprimento sujeitará a Detentora:

I – Se previamente licenciada ou cadastrada:

- a) Intimação para cumprimento ou regularização em trinta dias;
- b) Nova intimação para retirada em trinta dias e multa;

II – Se instalada sem licença ou cadastro:

- a) Intimação para regularização ou remoção em trinta dias, acrescida de multa;
- b) Nova intimação para retirada e multa adicional.

III – A multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustada anualmente pelo IPCA ou índice que o substitua, renovada anualmente enquanto persistirem as irregularidades.

Art. 16º. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura poderá efetuar a remoção dos equipamentos, cobrando os custos e aplicando as penalidades cabíveis.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 27.11.2025
17:05:10 -03



Art. 17º. As notificações e intimações serão feitas por endereço eletrônico constante dos cadastros requeridos.

Art. 18º. O Executivo poderá utilizar bancos de dados fornecidos pela ANATEL para localização das estações e exigir informações complementares por decreto regulamentar.

Art. 19º. Os profissionais responsáveis responderão pela correta instalação e manutenção, sob pena de bloqueio de cadastro por até cinco anos, e comunicação aos conselhos profissionais, no caso de comprovada responsabilidade por sinistro ou informação inverídica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º. As infraestruturas existentes à data da publicação desta Lei deverão ser regularizadas no prazo de até dois anos, mediante cadastro, comunicação ou licenciamento, sendo possível requerer a manutenção por impossibilidade técnica, com devida justificativa.

§ 1º Durante o prazo de adequação não serão firmadas sanções motivadas pelo descumprimento desta Lei.

§ 2º Na hipótese de remoção, fica garantido o prazo mínimo de 360 dias entre o registro do novo equipamento e a retirada daquele a ser substituído.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de novembro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 27.11.2025
17:05:10 -03